



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-10391/11

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Curral Velho.
Procedimento Licitatório na modalidade Leilão – Regularidade.

ACÓRDÃO AC1-TC - 2684 /2011

RELATÓRIO:

1. Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Curral Velho.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: LEILÃO n° 01/2011
3. Objeto: Alienação de um veículo pertencente ao patrimônio daquela Prefeitura, considerado inservível, cf. abaixo:

<i>Descrição do veículo</i>	<i>Proponente vencedor</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>FIAT UNO MILLE WAY ECON, cor azul, 2009/2010, flex, placa: MOL 8173-PB, chassi: 9BD15844AA6261964</i>	<i>José Alves Barbosa</i>	<i>14.200,00</i>

4. Relatório da Auditoria: A DILIC, constatando que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe a Lei 8666/93, considerou regular o procedimento licitatório.
5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do leilão em análise.

VOTO DO RELATOR:

Considerando as constatações do Órgão Técnico desta corte, voto pela regularidade do procedimento licitatório em questão, com arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DIAFI/DEAAG/DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULAR** o procedimento licitatório supra caracterizado, determinando-se o arquivamento do Processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 06 de outubro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes da Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE